

Lei Estadual 7248

12-07-2002

LEI Nº 7.248

Fixa percentual para remuneração do gerenciamento do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da RMGV efetuado pela CETURB-GV.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa manteve, e eu, JOSÉ CARLOS GRATZ, seu Presidente, promulgo nos termos do art. 66, § 7º, da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º Na fixação das tarifas a serem praticadas no Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - RMGV, previsto no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 3.693/84, será sempre levado em conta o sistema como um todo, de sorte a propiciar ao usuário sua utilização integrada, pelo menor custo possível.

Parágrafo único. Para atendimento à cobertura dos custos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, fica fixado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final calculado para a tarifa, a título de gerenciamento, que será arrecadada pelas operadoras e repassado à Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 12 de julho de 2002.

JOSÉ CARLOS GRATZ
Presidente

(D. O. 15/07/2002)

Em vigor